

## PARECER JURÍDICO

PARECER LICITATÓRIO: Nº 090/2018

Ref.:

N.º PROCESSO: P020730/2018

MODALIDADE/N.º: SRP – Sistema de Registro de Preço / PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ÇAPS, UNIDADE DE ACOLHIMENTO E UPA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL.

ENTE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria Municipal da Saúde

Trata-se de procedimento licitatório, feito acima individuado, encaminhado pelo setor de COMPRAS/LICITAÇÃO a esta Coordenadoria Jurídica, em atendimento ao **art. 38, parágrafo único, da Lei N.º 8.666/93**, para a devida análise de ordem processual e a competente adequação de cunho jurídico, especificamente quanto ao exame prévio, por parte da assessoria jurídica da administração, das minutas do edital e do contrato.

Observa-se a normalidade do presente feito, sob o aspecto jurídico-formal, no tocante, especificamente, ao atendimento dos requisitos da fase preparatória estabelecidos pelo art. 3º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão). Tais como: **i)** requisição e autorização de abertura do processo; **ii)** justificativa da necessidade da aquisição dos bens/serviços em tela e justificativa para utilização do pregão na forma presencial, da lavra da autoridade competente, *in casu*, **a Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipapl de Saúde**; **iii)** a definição do objeto do certame de forma clara e precisa de maneira que não limita a competição; **iv)** as exigências de habilitação; **v)** os critérios de aceitação das propostas, **vi)** as sanções por inadimplemento; **vii)** as cláusulas do contrato; **viii)** o estabelecimeneto dos prazos para fornecimento; e, **ix)** o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários.

Ademais, consta dos autos o edital acompanhado dos respectivos anexos, a saber I –

Termo de Referência; II – Modelo de Carta Proposta; III – Modelo de Declaração relativa ao Trabalho de Empregado Menor; IV – Modelo de Declaração de Habilitação; V – Modelo de Carta/Ficha de Credenciamento; VI – Minuta da Ata de Registro de Preço, com o respectivo Anexo Único da Ata de Registro de Preço – Mapa de Preços dos Bens; VII – Minuta do Contrato; e, VIII – Modelo Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa.

Vislumbra-se que o presente feito está a manter perfeita sintonia com as exigências legais estabelecidas pelo Estatuto das Licitações (Lei N.º 8.666/93), bem como com a lei específica N.º 10.520/02, que regulamenta o Pregão, *in casu*, **Pregão Presencial** que é uma das mais célere e eficaz modalidade, levando em consideração as peculiaridades legais inerentes, especificamente quanto aos **serviços/bens, objeto da futura contratação**, serem considerados **comuns**, frente aos seus padrões de desempenho e qualidade definidos através de especificações usuais no mercado.

Ademais, tratam-se de **serviços comuns** de conformidade com a classificação estabelecida pelo **Decreto Municipal N.º 785, de 30/09/2005**, que instituiu o Regulamento para as modalidades de licitação denominada pregão presencial e pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município de Sobral. Assim como de conformidade com o **Decreto Municipal N.º 1886, de 07/06/2017**, que instituiu o Regulamento das Aquisições Públicas no Âmbito do Município de Sobral, e com o **Decreto Municipal N.º 1878, de 26/05/2017**, que Regulamento, no âmbito do Município de Sobral, o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei N.º 8.666/93.

E isto está presente tanto no aspecto do valor do objeto, bem como no que diz respeito às condições que deverão constar expressamente no edital, na conformidade do que preconiza o artigo 40 do mencionado diploma legal. Ademais, por fim, deve-se ressaltar que na minuta do respectivo contrato constante dos autos, estão previstas as cláusulas que, por imperativo legal (cf. Art. 55, do estatuto supra), deverão estar expressamente contempladas.

①


②

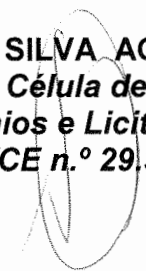


**ISTO POSTO**, por ser de lei, opina esta **Coordenadoria Jurídica**, favoravelmente, pela correta adequação jurídica inerente ao presente feito, propondo, por conseguinte, encaminhar os autos à Central de Licitação – CELIC para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto.

SMJ. É o parecer.

Sobral / CE., 06 de abril de 2018.

  
**VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE**  
*Coordenadora Jurídica*  
OAB/CE n.º 25.817

  
**LUCAS SILVA AGUIAR**  
*Gerente da Célula de Contratos,*  
*Convênios e Licitações*  
OAB/CE n.º 29.357